(Compilação – atualizada até a Lei nº 8.049, de 30 de julho de 2013)[*]

LEI N.º 7.582, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

Exige nos supermercados separação entre produtos de baixa caloria ("light" e "diet").

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de outubro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~**Art. 1º.** Os supermercados e estabelecimentos congêneres separarão entre si os produtos considerados dietéticos classificados como "diet" e "light".~~

Art. 1º. Os supermercados e estabelecimentos congêneres separarão os produtos: *(Redação dada e incisos acrescidos pela Lei n.º 7.900, de 23 de julho de 2012)*

I – entre si, os considerados dietéticos, classificados como "diet" e "light";

II – sem glúten, expondo-os em locais exclusivos;

III – sem lactose, expondo-os em locais exclusivos; *(Acrescido pela Lei n.º 8.049, de 30 de julho de 2013)*

IV – linha de alimentos transgênicos; *(Acrescido pela Lei n.º 8.049, de 30 de julho de 2013)*

V – sucos e refrigerantes classificados como "diet" e "light". *(Acrescido pela Lei n.º 8.049, de 30 de julho de 2013)*

§ 1º. Os produtos serão dispostos em locais identificados de modo visível para o consumidor. *(Parágrafo único convertido em § 1º pela Lei n.º 7.900, de 23 de julho de 2012)*

§ 2º. O disposto neste artigo estende-se às farmácias e drogarias e demais estabelecimentos que comercializem tais produtos. *(Acrescido pela Lei n.º 7.900, de 23 de julho de 2012)*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e doze.

[*] **Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.**

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo